

Ibema/Pr, 10 de janeiro de 2013.

PARECER

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

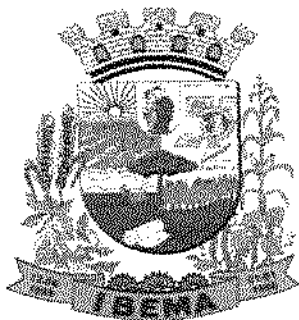
A apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente a contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde humana ou animal, classes I, Tipo A, B e E, conforme RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, consideramos que:

O Senhor Contador informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias: 02.010.10.301.6000.2.029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 6º, inciso II, da Lei 8.666/93.

Tendo em vista que trata-se de Contratação de empresa, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades condicionem a sua escolha, considerando ainda que é a única empresa que atende o nosso Município, a licitação dar-se-á pelo processo de dispensa de licitação nos termos constante no art. 24, inciso II Lei Nº 8.666/93.

É o Parecer,


Dr. Antonio Marcos Daga
Assessoria Jurídica



000

IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Procedimento de Justificação

Assunto: Prestação de Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde.

Considerando que:

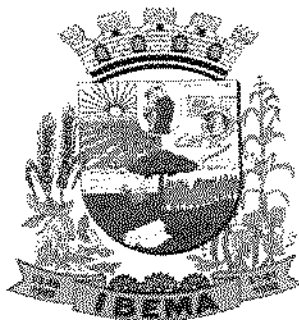
- 1) Existe a necessidade de fazer a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde, e;
- 2) Considerando que a empresa Desinfecta Tratamento de Resíduos Ltda, é a única que atende o nosso Município no ramo acima;
- 3) O preço da Contratação está compatível com o preço de mercado, conforme orçamentos, e não havendo competitividade;

Comunica-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a contratação por processo de dispensa de licitação, com fundamento nos dispostos supracitados, a fim de este, concordando, ratifique o presente procedimento, determinando a publicação na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 26, caput, e parágrafo único da Lei Federal nº 8666/93.

Encaminha-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Ibema/Pr, 14 de janeiro de 2013.

LUIZ CEZAR DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



007

IBEMA**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

ADM 2013 / 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2013

Processo de dispensa nº 001/13

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde humana ou animal, classes I, Tipo A, B e E, conforme RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004, para a Secretaria de Saúde do Município, sendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2013.

Contratada: **DESINFECTA TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Vicinal para São João do Oeste, s/n, Parque Industrial CITVEL, distrito de São João, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.756/0001-88, representada pelo sócio administrador Sr. **LUIZ CARLOS LUPATINI**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Acre, 1105, Bairro Country, Município de Cascavel, Estado do Paraná, portador da CI/RG nº 1.359.481-3 SSP-PR e do CPF nº 580.780.459-72.

Fundamentação Jurídica: Artigo 24 inciso II da Lei 8666/93.

Ibema/Pr, 14 de janeiro de 2013.


ANTONIO BORGES RABEL
Prefeito



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

1
020

CONTRATO Nº 001-2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Eurson Napoli, 1426, CNPJ nº 80.881.931/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ANTONIO BORGES RABEL**, brasileiro, casado, motorista, portador da CI/RG nº 3.771.275-2SSP/PR e do CPF nº 648.831.679-68, a partir de agora denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Desinfecta Tratamento de Resíduos LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 07.631.756/0001-88, com sede no Parque Industrial CITVEL, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Regendo-se a contratação da prestação de serviços, conforme as seguintes cláusulas e condições.

DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final aos resíduos do serviço de saúde humana ou animal, classes I, Tipo A, B e E, conforme RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e resolução nº 358 de 29 de abril de 2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Cláusula Segunda: O prazo da prestação de serviços será pelo período de 12 meses, a iniciar-se em Janeiro de 2013, com vencimento no dia 17 de Janeiro de 2014.

Cláusula Terceira: Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para os resíduos dos tipos A, E e B.

Parágrafo Único: A cobrança se realizará mediante o envio de boleto bancário ao **CONTRATANTE**, ou diretamente do **CONTRATANTE** em seu local de trabalho, até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Cláusula Quarta: A coleta será realizada 02 (duas) vezes por mês em dia pré-determinado pela **CONTRATADA**;

Cláusula Quinta: A **CONTRATADA** irá dispor para o transporte dos resíduos de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente e externamente, seguindo a NBR 12310 e NBR 7500 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

Cláusula Sexta: A **CONTRATANTE** deverá assegurar o livre ingresso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços de coleta, devendo ser estes de fácil acesso.

Parágrafo Único: O serviço de coleta será realizado por funcionários devidamente uniformizados, portando crachás de identificação.

Cláusula Sétima: O manejo intra-estabelecimento, a segregação, o acondicionamento, a identificação dos resíduos, o transporte interno e o armazenamento temporário até a efetiva coleta serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Em caso de qualquer ocorrência danosa causada pela inobservância das regras legais no que tange ao disposto no caput desta cláusula, não haverá qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula Oitava: A coleta, transporte, armazenamento externo, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviço de Saúde, serão de responsabilidade integral da **CONTRATADA**.

Cláusula Nona: A **CONTRATADA** irá realizar o tratamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde Tipo A – E por autoclavagem.

Cláusula Décima: A **CONTRATADA** se responsabilizará pela coleta, transporte dos Resíduos Serviços de Saúde Tipo B, e por sua destinação final.

Cláusula Décima Primeira: Os resíduos do Tipo A e E deverão ser acondicionados pela **CONTRATANTE** separadamente dos resíduos do Tipo B, sendo obrigatória a identificação externa dos recipientes, uma vez que o tratamento e destinação final daqueles tipos (A – E) são de forma distinta deste (B).



2 028

IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Parágrafo Único: Por não ser possível a abertura dos recipientes plásticos de acondicionamento dos resíduos pela CONTRATADA durante a coleta e o transporte, toda a responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente ou aos equipamentos de tratamento por falha na identificação dos resíduos, será integralmente da CONTRATANTE.

DA MULTA E JUROS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO.

Cláusula Décima Segunda: O valor da multa e dos juros por atraso no pagamento dos valores mensalmente contratados será de 2 % para a multa, e 2% para os juros mensais, e virá descrito no boleto bancário de cobrança.

DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Décima Terceira: Em caso de falta de pagamento superior a quinze dias, à partir do vencimento, será interrompida a prestação dos serviços, bem como rescindido o contrato.

Cláusula Décima Quarta: Em caso de rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, por falta de pagamento ou por qualquer outro motivo, será aplicada uma pena de multa de 50 % do valor restante das mensalidades a serem pagas até o término do prazo contratual.

DO FORO DE ELEIÇÃO.

Cláusula Décima Quinta: Fica eleito o foro de CATANDUVAS-PR, para dirimir eventuais dúvidas ou lides oriundas do presente contrato.

Estando assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, a tudo presentes.

Ibema, 21 de Janeiro de 2013.

CONTRATANTE
Antonio Borges Rabel
Prefeito

CONTRATADA
Luiz Carlos Lupatini
Sócio Gerente

Testemunhas:

Assessoria Jurídica:



EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Município de Ibema e Desinfecta Tratamento de Resíduos Ltda.

OBJETO: Prestação de Serviços de Coleta, transporte, tratamento e destinação final aos resíduos do serviço de saúde humana ou animal.

VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.010.10.301.6000.2.029 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303.

VIGÊNCIA: 13 meses da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2013.

FORO: Comarca de Catanduvas – Pr.

